

**ESTATUTOS**  
**DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**  
**ASSOCIAÇÃO JUVENIL**  
**DE APOIO AOS JOVENS CARENTES**



Contatos: 923520093 | 930727 514 | 996770151 | 923302 221  
E-mail: [associacaojucaente@gmail.com](mailto:associacaojucaente@gmail.com) | Facebook: Associação Jucarente / Jucarente SOS Vizinho  
Rua Unidade de Luta Nº 24 Casanº 43Bº Cassenda, Distrito Urbano da Maíanga, Luanda-Angola



**TÍTULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1.º**  
**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E ÂMBITO**

1. ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE APOIO AOS JOVENS CARENTES “JUCARENTE”, é uma associação filantrópica, com carácter de pessoa colectiva pública, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e sem fins lucrativos.
2. A ASSOCIAÇÃO é independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma nas suas regras e funcionamento.
3. A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE APOIO AOS JOVENS CARENTES “JUCARENTE”, foi fundada aos 23 dias do mês de Março do ano de 2003, com sede na cidade de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta nº24, casa n.º 43.
4. A ASSOCIAÇÃO, por simples deliberação da sua direcção, poderá mudar a sua sede dentro do mesmo Município ou para outro, ou ainda construir formas e locais de representação.
5. A ASSOCIAÇÃO poderá agrupar-se ou afiliar-se à organizações internacionais congéneres ou manter com elas, relações sempre que tal se mostre útil à prossecução da sua atividade estatutária.
6. É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de carácter político – partidário.
7. A associação é de âmbito nacional.



## **ARTIGO 2.º DAS FINALIDADES**

1. A Associação prosseguirá as seguintes finalidades:
  - a) Assistência humanitária e social, saúde, nutrição, segurança alimentar e ambiental;
  - b) No desenvolvimento de suas actividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo e ou religião;
  - c) A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;
  - d) A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar – se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno;
  - e) Protecção e promoção dos direitos humanos;
  - f) Ensino, educação, cultura, recreação, ciência e tecnologia;
  - g) Protecção e defesa do ambiente;
  - h) Solidariedade social e internacional;
  - i) Desminagem;
  - j) Promoção e desenvolvimento comunitário;
  - k) Recuperação e preservação do património histórico-cultural;
  - l) Divulgação da informação e sensibilização da opinião pública, com vista a promoção da paz e o bem – estar social;
  - m) Prestação de ajuda de emergência, actualização e divulgação da implementação de programas;
  - n) Assistência psicológica, sócio – terapéutica e reinserção social dos grupos vulneráveis;
  - o) Formação e integração sócio – profissional;
  - p) Outras actividades permitidas por lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

#### **ARTIGO 3.º CATEGORIA DOS SÓCIOS**

1. A Associação tem (4) quatro categorias de sócios:
  - a) Sócios Fundadores;
  - b) Sócios Beneméritos;
  - c) Sócios Honorários;
  - d) Contribuintes.

**Contatos: 923520093 | 930727 514 | 996770151 | 923302 221**

**E-mail: [associacaojucaente@gmail.com](mailto:associacaojucaente@gmail.com) | Facebook: Associação Jucarente/ JucarenteSOSVizinho  
Rua Unidade de Luta Nº 24 Casanº 43Bº Cassenda, Distrito Urbano da Maíanga, Luanda-Angola**



## **ARTIGO 4.º** **SÓCIOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E CONTRIBUINTES**

1. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.
2. Haverá as seguintes categorias de associados:
  - a) Fundadores – os que assinarem a acta de fundação da Associação;
  - b) Beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
  - c) Honorários – aquelas pessoas singulares ou colectivas, que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da directoria à Assembleia Geral;
  - d) Contribuintes – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Directoria.

Parágrafo único: Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

## **ARTIGO 5.º** **DIREITO DOS SÓCIOS**

1. Constituem direitos exclusivos dos sócios efectivos:
  - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
  - b) Convocar e participar na Assembleia Geral;
  - c) Participar nas comissões que vierem a ser criadas pela Direcção ou pela Assembleia;
  - d) Utilizar os serviços que vierem a ser criados pela Associação nas condições estabelecidas.
2. Os sócios cooperantes poderão beneficiar de alguns dos serviços, designadamente de natureza cultural, promovidos pela Associação, nas condições estabelecidas pela Direcção.

## **ARTIGO 6.º** **DEVERES DOS SÓCIOS**

**Contatos: 923520093 | 930727 514 | 996770151 | 923302 221**  
**E-mail: associacaojucaente@gmail.com | Facebook: Associação Jucarente/ JucarenteSOSVizinho**  
**Rua Unidade de Luta Nº 24 Casanº 43Bº Cassenda, Distrito Urbano da Maíanga, Luanda-Angola**



1. Constituem, nomeadamente, deveres dos sócios efectivos:

- a) Colaborar nos fins da Associação, nomeadamente no cumprimento das deliberações de Assembleia Geral e das directivas da Direcção;
- b) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar pontualmente a quota que for fixada pela Direcção;
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- e) Acatar as determinações da Directoria;
- f) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da directoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

2. Os sócios cooperantes estão obrigados, nos mesmos termos que apareçam os sócios efectivos.

**ARTIGO 7.º**  
**PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO**

1. Perde, a qualidade de sócio:

- a) Os que são exonerados.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas e não satisfaçam o pagamento das quotas em atraso, no prazo que lhes for imposto pela Direcção.
- c) Os que foram demitidos, designadamente por actos que afectem o prestígio da Associação.

**ARTIGO 8.º**  
**LIVROS DE REGISTO DOS SÓCIOS**

1. Haverá na Associação um livro de registos de sócios, no qual constará a identificação de cada sócio, a data da sua admissão, demissão ou exoneração, devendo estes factos serem confirmados no livro por um membro da Direcção.



## **ARTIGO 9.º** **CRUZ LARANJA**

1. Dentro dos objectivos preconizados, a associação, é promotora da empregabilidade onde na qual, detém equipas multiprofissionais de intervenção comunitária.

## **ARTIGO 10.º** **COMPETÊNCIA**

1. A associação é independente do Estado e dos Partidos Políticos, agrupará pessoas de várias concepções filosóficas, que não estejam em oposição com os objectivos acima definidos.

## **11.º** **DURAÇÃO**

1. A duração da associação é por um tempo indeterminado a partir da data da sua publicação.

## **ARTIGO 12.º** **DO REGIME DISCIPLINAR**

1. Os membros que tiverem faltado ao seu dever, serão passíveis das seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Negação dos seus direitos por um tempo determinado;
  - c) Exclusão da Associação, como pena máxima.
2. As sanções previstas nas als. a) e b) no n.º anterior, serão aplicadas depois de se ouvir o conselho disciplinar, concedendo – lhe a possibilidade de se defender e de interpor recurso junto do Gabinete Jurídico.
3. A pena de negação de direitos, não desculpa o membro do cumprimento das suas obrigações, incluindo a do pagamento de quotas, salvo determinação contrária do conselho disciplinar.
4. A pena prevista na al. a) do n.º 1 do mesmo artigo é aplicada pela Direcção da Associação sob proposta do conselho disciplinar e do Gabinete Jurídico, respeitando sempre a justiça e a equidade.



## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 13.º ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1. São órgãos da Associação:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral, é um órgão soberano da instituição, que constituir – se – á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### ARTIGO 14.º COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações vinculam quer os ausentes quer os divergentes.
2. A mesa da Assembleia será composta de um Presidente, um Vice- Presidente e dois Secretários.

#### ARTIGO 15.º ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete a Assembleia Geral:
  - a) Eleger a Directoria e o Conselho Fiscal;
  - b) Destituir os administradores;
  - c) Apreciar recursos contra a decisão da directoria;
  - d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
  - e) Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da directoria;




- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - g) Decidir sobre a extinção da entidade;
  - h) Aprovar as contas;
  - i) Aprovar o regimento interno.
2. A Assembleia Geral, realizar – se – á ordinariamente, uma vez por ano para:
- a) Apreciar o relatório anual da Directoria;
  - b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral, realizar – se – á extraordinariamente, quando convocada:
- a) Pelo Presidente da Directoria;
  - b) Pela Directoria;
  - c) Pelo Conselho Fiscal;
  - d) Por requerimento de 1/5 dos associados, desde que cumpram as obrigações sociais.
4. A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

#### **ARTIGO 16.º** **MANDATOS**

- 1. A duração dos mandatos para os Órgãos Sociais é de quatro (4) anos, podendo os seus membros serem reeleitos, uma ou mais vezes.
- 2. As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos contribuintes que foram designados pelos titulares em exercício dos Órgãos onde ocorrer a vaga.
- 3. Se, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos Órgãos da Associação, competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a





gestão da Associação até à realização de novas eleições, às quais se deverão efectuar no prazo de sessenta (60) dias.

## **DIRECÇÃO GERAL**

### **SECÇÃO II**

#### **ARTIGO 17.º COMPOSIÇÃO**


1. A Direcção é composta pelo Presidente, 2 Vice - Presidentes, Directores das Áreas, Tesoureiro, Secretário e quatro (4) vogais.

#### **ARTIGO 18.º COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO**

1. Compete essencialmente a Direcção:
  - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - b) Definir e executar as linhas de orientação da Associação, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento;
  - c) Actividades, bem como os Orçamentos Ordinários e Suplementar e se submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
  - d) Administrar o património da Associação, podendo nomeadamente aceitar liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à Associação;
  - e) Arrendar, adquirir, onerar, ou alienar bens imóveis ou móveis sujeitos a registos, bem como contrair empréstimos, qualquer que seja a forma jurídica que revistam, devendo, contudo, os actos de aquisição, alienação e oneração, bem como contrair empréstimo de montante superior a AKZ 100.000,00 cem mil kwanzas, tendo assim, o parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
  - f) Admitir, suspender e demitir os sócios, mantendo actualizado o livro de registo de sócios;
  - g) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da Associação, fixando – lhes as respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
  - h) Constituir comissões especializadas para o estudo de divulgação das questões atinentes à defesa dos jovens, podendo convidar, para integrar ou dirigir inclusive, personalidade da reconhecida competência;

**Contactos: 923520093 | 930727 514 | 996770151 | 923302 221**

**E-mail: associacaojucaente@gmail.com | Facebook: Associação Jucarente/ JucarenteSOSVizinho  
Rua Unidade de Luta Nº24 Casanº43Bº Cassenda, Distrito Urbano da Maíanga, Luanda-Angola**


- 
- i) Elaborar e propor à Assembleia Geral alterações aos estatutos;
  - j) Praticar todos os demais actos necessários à realização dos fins associativos.

**ARTIGO 19.º**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**

1. O presidente da Associação exerce o poder de chefiar, auxiliado por dois (2) Vice – Presidentes e os Directores das Áreas.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
  - b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno;
  - c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
  - d) Convocar e presidir as reuniões da Directoria;
  - e) Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da Associação;
  - f) Exercer as demais competências estabelecidas pelos Estatutos e o Regulamento Interno.
3. Compete ao Vice – Presidente:
  - a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
  - b) Assumir o mandato, em caso de vigência, até o seu término;
  - c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

**ARTIGO 20.º**  
**SECRETÁRIO GERAL E TESOUREIRO**

1. Compete ao Secretário Geral:
  - a) Secretariar as reuniões da Directoria e Assembleia Geral e redigir as actas;
  - b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.
2. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- 
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
  - c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
  - d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
  - e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
  - f) Convocar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
  - g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
  - h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da Associação.

## **CONSELHO FISCAL**

### **SECÇÃO III**

#### **ARTIGO 21.º COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia.
2. O mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato da Directoria.
3. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escritura da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir – se – á ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



## **ARTIGO 22.º**

### **PROCESSO ELEITORAL**

1. As eleições serão sempre por escrutínio secreto, especificando – se os cargos a desempenhar.
2. As listas de candidaturas para os Órgãos sociais poderão ser propostas pela Direcção ou por um mínimo de cem (100) efectivos e deverão ser enviadas ao presidente de mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de trinta (30) dias relativamente ao acto eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e às mandará afixar, para eventuais reclamações.
3. As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente de mesa da Assembleia Geral, nos oito dias imediatos, à afixação das listas, que as apreciará em igual prazo e comunicará a sua decisão ao reclamante.
4. É admitido o voto por correspondência registada ou enviada sob protocolo.
5. De todos os actos eleitorais se lavrará acta avulsa, onde constarão apuramento dos resultados, quaisquer irregularidades verificadas ou ocorrências extraordinárias, devendo as actas serem assinadas pelo presidente de mesa e pelo secretário.

Parágrafo Único – O Presidente de mesa da Assembleia Geral poderá, logo que a Associação tenha mais de quinhentos (500) associados, de forma mais participativa o acto eleitoral, construir várias mesas de voto, designado um delegado seu para presidir a cada uma das mesas assim constituídas, o que será feito para o edital afixado na sede da Associação e em cada um dos locais de voto.



## **CAPÍTULO IV**

### **COMPOSIÇÃO INTERPROVINCIAL SECÇÃO IV**

#### **ARTIGO 23.º REPRESENTATIVIDADE**

1. A Assembleia Provincial é um Órgão de representação democrática, eleita por sufrágio universal, directo, igual e de harmonia com o princípio de representação proporcional, cujo mandato tem a duração de cinco (5) anos.
2. A Assembleia Provincial é um órgão de representação democrática, deliberativo de descentralização provincial;
3. Na realização das suas competências, a Associação Jucarente Interprovincial observa os Estatutos, Regulamento e as demais leis da associação;
4. A Assembleia Provincial exerce as suas competências sem prejuízo das atribuições e competências da Assembleia Distrital e da Assembleia Municipal;
5. A sede da Assembleia Provincial é na Capital da Província;

#### **ARTIGO 24.º MANDATO**

1. O mandato do membro representante da Assembleia Provincial inicia com o acto de investidura.
2. A Assembleia Provincial cessa as suas actividades com a investidura da nova Assembleia Provincial.

#### **ARTIGO 25.º MISSÃO**

1. Representar a Associação Jucarente na Província no exercício das suas funções e finalidades;
2. Fiscalizar a observância dos princípios e normas estabelecidas no Estatuto, Regulamento e demais leis, bem como as decisões da Assembleia Geral referentes à Província;



3. Fiscalizar as actividades dos órgãos de descentralização na província;
4. Deliberar no quadro das atribuições de governação descentralizada provincial, sobre os assuntos e as questões de interesse para o desenvolvimento económico, social e cultural da província visando à satisfação das necessidades colectivas e à prossecução dos interesses das respectivas populações;
5. Exercer o poder regulamentado, nos termos da lei.

#### **ARTIGO 26.º** **VISÃO**

1. Ser um órgão representativo, eficaz e eficiente no exercício do poder regulamentado e na fiscalização das actividades dos órgãos da Associação descentralizada provincial, em prol de desenvolvimento e da consolidação de uma Associação Democrática e de Justiça Social mais participativa na vida da província.

#### **ARTIGO 27.º** **VALORES**

1. A missão e visão da Assembleia Provincial assentam no espírito e letra do Estatuto, Regulamento e demais leis da Associação e baseiam-se nos princípios e deveres éticos seguintes:
  - a) Lealdade;
  - b) Igualdade de inclusão
  - c) Objectividade;
  - d) Responsabilidade;
  - e) Justiça;
  - f) Transparencia;
  - g) Eficacia;
  - h) Órgão descentralizado;
  - i) Supremacia do interesse social;
  - j) Defesa dos direitos e liberdades individuais e colectivos;
  - k) Respeito pelos valores éticos;
  - l) Respeito pelos Direitos Humanos;
  - m) Respeito pela diversidade política, cultural, ética, religiosa, racial e de género;
  - n) Disponibilidade para o serviço da causa social e humana.



## **ARTIGO 28.º** **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

1. A Mesa é composta por 10 (dez) membros nomeadamente:
  - a) O Presidente;
  - b) 2 (dois) Vice – Presidentes;
  - c) Os Chefes das Bancadas;
  - d) 3 (três) membros eleitos nos termos da lei, sob proposta das Bancadas, de acordo com a sua representatividade proporcional.
2. A Mesa é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia Provincial. A Mesa da Assembleia Provincial reúne-se, ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
3. As deliberações da Assembleia Provincial são traduzidas em actas.
4. Os actos da Assembleia Provincial tomam a forma de Deliberação.

## **ARTIGO 29.º** **ESTRUTURA E FUNÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS**

1. O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial tem a seguinte estrutura:
  - a) Direcção
  - b) Departamento de Assistência Técnica e Formação;
  - c) Departamento de Assistência Jurídica;
  - d) Departamento de Administração e Finanças;
  - e) Repartição de Relações Públicas.

## **ARTIGO 30.º** **DIRECÇÃO**

1. O Secretariado Técnico da Assembleia Provincial é dirigido por um Director nomeado pelo Presidente da Assembleia Provincial.

## **ARTIGO 31.º** **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORMAÇÃO**

1. São funções do Departamento de Assistência Técnica e Formação:
  - a) Prestar informação e documentação para os membros;



- b) Secretariar as sessões do plenário, as reuniões da Mesa e das comissões de trabalho da Assembleia Provincial;
  - c) Publicar as deliberações da Assembleia Provincial;
  - d) Preparar as visitas dos titulares e dos membros da Assembleia Provincial;
  - e) Assegurar a implementação das deliberações e recomendações da Assembleia Provincial;
  - f) Elaborar periodicamente informação política e sócio – económica da Província;
  - g) Organizar, inventariar e conservar o acervo documental da Assembleia Provincial;
  - h) Organizar o arquivo e a biblioteca da Assembleia Provincial;
  - i) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de actividades e informações dos órgãos executivos;
  - j) Preparar as acções de capacitação e de formação para os membros da Assembleia Provincial.
2. O Secretário da Assembleia Provincial é o responsável pelas actividades inerentes ao secretariado do plenário, mesa e comissões de trabalho da Assembleia Provincial.

**ARTIGO 32.º**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

1. São funções do Departamento de Assistência Jurídica:
- a) Prestar assistência jurídica à Assembleia Provincial;
  - b) Organizar os processos relativos à actividade regulamentar e deliberativa da Assembleia Provincial;
  - c) Garantir a legalidade das posturas, resoluções e deliberações da Assembleia Provincial;
  - d) Preparar os textos deliberativos da Assembleia Provincial;
  - e) Organizar e gerir o acervo legislativo.

**ARTIGO 33.º**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
- a) Gerir os recursos humanos do Secretariado;
  - b) Zelar pela implementação e aplicação do Estatuto Geral aos associados;





- c) Elaborar e executar o orçamento da Assembleia Provincial e do Secretariado Técnico;
- d) Proceder à gestão de recursos materiais e financeiros;
- e) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos orçamentos;
- f) Zelar pela observância das normas de execução do orçamento de funcionamento e de investimento;
- g) Elaborar e organizar os processos de prestação de contas sobre a execução do orçamento;
- h) Preparar o balanço anual sobre a execução do orçamento da Assembleia Provincial;
- i) Garantir o registo, distribuição e conservação dos bens adquiridos pela Assembleia Provincial;
- j) Emitir parecer sobre o processo de abate de equipamentos e outros bens patrimoniais da Assembleia provincial;
- k) Controlar o atendimento dos pedidos de execução de manutenção e serviços de assistência técnica dos bens móveis e imóveis.

**ARTIGO 34.º**  
**REPARTIÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

- 1. Garantir o relacionamento da Assembleia Provincial com os órgãos de comunicação social e com o cidadão;
- 2. Promover a divulgação das actividades da Assembleia Provincial;
- 3. Assegurar a realização de actividades protocolares da Assembleia Provincial.

**ARTIGO 35.º**  
**FORMA DE OBRIGAR**

- 1. A Associação fica obrigada pela assinatura de dois (2) Membros da Direcção ou de um (1) Director com procuração de outro.
- 2. Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer Director ou pelo Secretário-Geral da Associação.

**ARTIGO 36.º**  
**REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

- 1. A Direcção reunirá, ordinariamente, duas (2) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, à convocação de qualquer dos seus membros.



2. As convocações para as reuniões da Direcção serão feitas com três (3) dias de antecedência, salvo em caso de urgência.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate e constarão sempre no livro de actas.
4. Para a validade das deliberações exige-se uma presença no mínimo de quatro (4) membros.

### **ARTIGO 37.º**

#### **CONVOCATÓRIA E AGENDA**

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá, ser feito pelo Presidente da mesa ou por quem o substitua, com antecedência mínima de oito (8) dias, designando – se, sempre, o local, dia, hora, e ordem do dia.
2. As convocatórias serão feitas por meio de aviso postal (email, Whatsap, sms e ou chamadas de voz).

### **ARTIGO 38.º**

#### **FUNCIONAMENTO**

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal tenha sido requerido pelo Presidente da respectiva mesa, pela Direcção ou por um mínimo de 1/5 dos sócios efectivos.
2. A Assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade dos sócios efectivos.
3. Se não houver quórum à hora marcada, a Assembleia Geral voltará a reunir – se meia hora depois, com qualquer número de sócio efectivo. Podendo deliberar validamente.
4. O sócio impedido de comparecer à reunião de Assembleia Geral poderá delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da mesa, não podendo, contudo, cada sócio representar na assembleia Geral mais de vinte associado.
5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, tendo o Presidente da mesa, voto de qualidade, em caso de empate.



**TÍTULO II**  
**DOS MEIOS FINANCEIROS**  
**CAPÍTULO I**

**ARTIGO 39.º**  
**DO PATRIMÓNIO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS**

1. O Património da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis doados a associação e por aqueles bens que vierem a ser adquiridos e outros títulos.

**ARTIGO 40.º**  
**RECEITA DA ASSOCIAÇÃO**

2. Constituem receitas da associação:
  - a) O produto das jóias e das quotas
  - b) Quaisquer outros benefícios, liberalidades, heranças ligadas ao favor da Associação bem como todas as outras formas legítimas de adquirir desde que sejam permitidos por lei.
  - c) As ofertas, quotas e outras contribuições dos membros;
  - d) O rendimento e usufruto dos bens;
  - e) As receitas de organizações de conferências, cursos e workshop;
  - f) Rendimento de publicação de estudos;
  - g) Os subsídios, legados e outras receitas aceites pela Direcção.
3. Se no acto de extinção da Associação Juvenil de Apoio aos Jovens Carentes vulgo JUCARENTE tiver contraído dívidas, respondem por ela os respectivos bens, excepto se de tais actos válidos, mais ilícitos, se tenham beneficiado os membros da Direcção.



## CAPÍTULO II

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, FUNÇÃO E DISSOLUÇÕES

#### ARTIGO 41.º

#### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. O presente estatuto só poderá ser modificado por maioria qualificadas de 2/3 (dois terços) do número de Sócios efectivos, presente à Assembleia Geral, expressamente convocadas para o efeito.
2. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
3. A Convocatória para Assembleia Geral a que se refere o número anterior deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias.

#### ARTIGO 42.º

#### FUSÃO E DISSOLUÇÃO

1. A dissolução da Associação só poderá ser decretada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificadas de 3/4 do número total de sócios efectivos.
2. **A JUCARENTE**, poderá no âmbito da sua boa e real relação de colaboração e parceria com determinadas Associações, fundir-se a outras entidades associativas, desde que esta última, prossiga fins que estejam de acordo com os defendidos pela **JUCARENTE** e, que estes entrem em conformidade e em defesa aos princípios da boa fé e da legalidade.
3. A Assembleia Geral que votar a dissolução designará uma comissão liquidatária e indicará o destino dos bens patrimoniais.

Contatos: 923520093 | 930727 514 | 996770151 | 923302 221

E-mail: [associacaojucaente@gmail.com](mailto:associacaojucaente@gmail.com) | Facebook: Associação Jucarente/ JucarenteSOSVizinho  
Rua Unidade de Luta Nº 24 Casanº 43Bº Cassenda, Distrito Urbano da Maíanga, Luanda-Angola



## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAIS**

### **ARTIGO 43.º CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos, que não possam resolver – se por recurso à lei geral, serão definidos em Assembleia Geral.
2. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2022.

**O PRESIDENTE**

**NKILUCISSA JOSÉ GOMBO**



**Contactos: 923520093 | 930727 514 | 996770151 | 923302 221**  
**E-mail: associacaojucaente@gmail.com | Facebook: Associação Jucarente/ JucarenteSOSVizinho**  
**Rua Unidade de Luta Nº 24 Casanº 43 Bº Cassenda, Distrito Urbano da Maíanga, Luanda-Angola**